

LEI Nº 705/2005

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL E MENTAL, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE TRAFEGAM NO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, as empresas concessionárias de transporte coletivo que operam os serviços do município de Atilio Vivacqua, obrigadas a conceder a isenção de pagamento de tarifa, às pessoas comprovadamente carentes portadoras de deficiências físicas, auditiva, visual e mental.

Art. 2º - As pessoas portadoras de deficiência serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Educação, para obtenção da isenção do pagamento da tarifa, mediante o cumprimento das seguintes condições:

Parágrafo 1º - A comprovação da situação do interessado (comprovadamente carentes), através de declaração emitida pela Associação dos Deficientes Físicos de Atilio Vivacqua-ES, se houver.

Parágrafo 2º - A apresentação de atestado médico que comprove ser o interessado portador das deficiências de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Após cadastramento, os beneficiários receberão da Secretaria Municipal de Ação Social e Educação, uma carteira de identificação que deverá ser apresentada nos coletivos, para efeito de imediata concessão do benefício constante no artigo 1º da presente lei.

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro
Atilio Vivacqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – cmav@terra.com.br



Parágrafo Único – Aos beneficiários será permitido a entrada pela parte dianteira, com a imediata apresentação da carteira especial de identificação, mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - O controle do transporte dos beneficiários da presente Lei será rigorosamente exercido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Educação, que adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarreta ao infrator as seguintes penalidades conforme a gravidade da falta:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Cancelamento da concessão;

Parágrafo Único – Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, relativamente, as penalidades em que haja incorrido.

Art. 6º - Fica expressamente determinado no rodapé das carteiras, a título de esclarecimento, o número e seus dizeres, da Lei Federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, que diz respeito a passe-livre para portadores de deficiência”.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua-ES, 23 de agosto de 2005.


VALDECI MEDEIROS CASIMIRO
Presidente da Câmara

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro
Atilio Vivacqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – cmav@terra.com.br